



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 69, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera dispositivos da Instrução Normativa  
TC 38, de 8 de novembro de 2016.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao artigo 1º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, os §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 1º** (...)”

**§ 1º** Fica adotado o sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal, como instrumento que tem a função de receber e armazenar as informações e documentos listados no Anexo Único desta Instrução Normativa, composto pelas remessas Resumo de Concursos do Exercício Anterior, Edital, Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



§ 2º A Unidade Gestora deverá obter o código de identificação do concurso de provimento de pessoal no CidadES, previamente à publicação oficial do edital de abertura do mesmo.

§ 3º Os demais atos sujeitos à publicação oficial deverão contemplar o código de identificação do concurso.

§ 4º A Unidade Gestora que não realiza atos de admissão de pessoal deverá informar este fato por meio de registro específico no CidadES”. (NR)

**Art. 2º** Os incisos III, IV, VI e VIII do artigo 2º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

III - Gestor da UG: agente responsável pela unidade gestora, compreendendo o ordenador de despesas ou o Prefeito municipal, na hipótese de prefeitura;

IV - Responsável pela Remessa de Atos de Pessoal – Admissão: agente delegado com atribuição para o envio e homologação das remessas;

(...)

VI - termo de notificação eletrônico: documento gerado eletronicamente no sistema CidadES para dar ciência aos responsáveis, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa;

(...)

VIII - arquivo não estruturado: arquivo no formato PDF”. (NR)

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**“Art. 3º (...)**

**Parágrafo único.** Aplicam-se às omissões das remessas previstas no *caput* deste artigo o disposto na Seção III do Capítulo IV da Instrução Normativa TC 68, de 08 de dezembro de 2020”. (NR)

**Art. 4º** O artigo 6º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Os documentos e informações listados na remessa Concurso Homologado deverão ser remetidos ao TCEES após a publicação da homologação do resultado final do concurso”. (NR)

**Art. 5º** O artigo 7º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Os eventos ocorridos após a homologação do resultado final e durante a validade do concurso deverão ser encaminhados ao TCEES nos termos da remessa Atualização Concurso”. (NR)

**Art. 6º** O artigo 8º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, alterando-se a redação do atual § 2º:

**“Art. 8º (...)**

(...)

**§ 2º** As informações e documentos referentes às admissões decorrentes de ação judicial deverão ser encaminhadas após o trânsito em julgado da respectiva ação, nos termos da remessa Admissão.

**§ 3º** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como no § 2º, poderá ensejar a denegação do registro dos atos concessórios porventura decorrentes, sem prejuízo da imposição de sanções legalmente previstas”. (NR)





**Art. 7º** O artigo 9º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As remessas previstas no Anexo Único serão submetidas ao TCEES pelo Gestor da UG, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O Gestor da UG, por meio de cadastro próprio no CidadES, delegará a competência a outro agente público, denominado Responsável pela Remessa de Atos de Pessoal – Admissão, para que realize o envio e homologação das remessas.

§ 2º A delegação mencionada no parágrafo anterior não isenta a responsabilidade do Gestor da UG quanto à composição, omissão e homologação das remessas.

§ 3º O controle interno da UG emitirá parecer quanto à regularidade da execução e homologação do concurso e de cada nomeação”. (NR)

**Art. 8º** O parágrafo único do artigo 10 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. Os arquivos não estruturados deverão ser assinados digitalmente pelo Gestor da UG ou pelo Responsável pela Remessa de Atos de Pessoal – Admissão, que responderá pela veracidade dos documentos”. (NR)

**Art. 9º** O artigo 13 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a redação a seguir:

“**Art. 13.** Esgotados os prazos de envio das informações e dos documentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o sistema continuará disponível para recebimento das remessas, ainda que intempestivas, sem prejuízo da imposição de sanções legalmente previstas”. (NR)





**Art. 10.** Os incisos II e IV do artigo 14 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 2º e renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

**“Art. 14. (...)**

(...)

II - remessa processada livre de impedimento: remessa processada pelo sistema sem qualquer inconsistência impeditiva, mas ainda não homologada.

(...)

IV - remessa cancelada: remessa previamente homologada e com reenvio solicitado pela Área Técnica do TCEES, em virtude de necessidade de retificação, ou ainda, remessa substituída em virtude do seu reenvio por parte da UG.

(...)

§ 1º O envio de uma nova remessa só poderá ser realizado após a anteriormente enviada estar concluída.

§ 2º Para as remessas com situação processada livre de impedimento, o CidadES realizará análise automática dos dados e solicitará a justificativa das situações que ferem critérios pré-definidos de controle”. (NR)

**Art. 11.** O artigo 17 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, alterando-se a redação dos atuais §§ 1º e 2º:

**“Art. 17. (...)**

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologado mediante assinatura digital do Gestor da UG e do Responsável pela Remessa de Atos de Pessoal – Admissão, que responderão pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas no documento.





**§ 2º** Para o cumprimento da obrigação de que trata o § 1º, a homologação do documento deverá ser feita nos prazos de envio das remessas estabelecidos nesta Instrução Normativa.

(...)

**§ 4º** No caso de remessa com situação Cancelada em virtude de solicitação de retificação pela Área Técnica do TCEES, somente com o reenvio e homologação dar-se-á o cumprimento do prazo da remessa”. (NR)

**Art. 12.** O artigo 18 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** Fica delegada à unidade técnica responsável pela análise de atos sujeitos a registro a competência para notificar, por meio de termo de notificação eletrônico, o Gestor da UG a respeito do descumprimento de prazos, e, além deste, também o Responsável pela Remessa de Atos de Pessoal – Admissão quanto à obrigação de retificação.

**Parágrafo único.** A unidade técnica responsável pela análise de atos sujeitos a registro poderá fazer uso de comunicações eletrônicas conforme disposto na Seção V do Capítulo IV da Instrução Normativa TC 68, de 08 de dezembro de 2020.

**Art. 13.** Fica alterado o § 1º do artigo 19 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“**Art. 19.** (...)”

**§ 1º** O Gestor da UG ou o Responsável pela Remessa de Atos de Pessoal – Admissão, conforme o caso, deverá tomar ciência no próprio termo de notificação eletrônico, por meio de assinatura digital, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição do ato, sob pena de considerar-se realizada ao término desse prazo”. (NR)





**Art. 14.** Fica revogado o § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 17/11/2020.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Presidente

**Domingos Augusto Taufner**

Conselheiro Vice-Presidente

**Rodrigo Coelho do Carmo**

Conselheiro Corregedor

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Ouvidor



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro

**Sérgio Manoel Nader Borges**

Conselheiro

**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**

Conselheiro

Fui presente:

**Luciano Vieira**

Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913